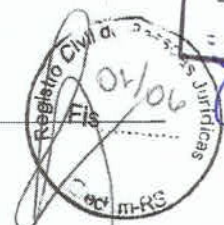


CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA



P.M. ERECHIM
Fis. 13
= 13010

NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSEPRO

MAIO DE 2022

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM, CNPJ nº 92.453.786/0001-10, mencionado neste Estatuto como CONSEPRO, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com patrimônio próprio, considerado de Utilidade Pública pela Prefeitura Municipal de Erechim, Lei Nº 4.091, de 12 de dezembro de 2006, fundado em 28/09/1988, de âmbito regional, que tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do sistema de segurança pública do Estado, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder – municipal, estadual e federal, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções, podendo representar a vontade da comunidade regional para o encaminhamento dos problemas da área de segurança e afins, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade do Alto Uruguai, sendo sua duração por prazo indeterminado. É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados, reunidos em assembleia geral.

Parágrafo Único: A Associação não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial.

Art. 2º- A sede do CONSEPRO localiza-se na Rua Evaristo De Castro, nº 86, sala 101, Bairro São Caetano, CEP 99.700-878, na cidade de Erechim/RS, podendo ser alterada mediante deliberação da Diretoria em reunião convocada para este fim e referendada na próxima Assembleia Geral realizada após a mudança.

Art. 3º - São participantes do CONSEPRO os Associados, em número ilimitado, sem qualquer distinção, e podem participar pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes classes de:

a) ASSOCIADOS FUNDADORES - As pessoas físicas ou entidades que assinaram a ata de fundação.

b) ASSOCIADOS EFETIVOS - São as pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades que participam das atividades sociais do CONSEPRO.

c) ASSOCIADOS COLABORADORES - Poderão, também, participar do CONSEPRO pessoas físicas da comunidade, pessoas jurídicas e ainda as entidades, que visem o fortalecimento das atividades dos órgãos de segurança pública da Região Alto Uruguai.

Parágrafo Primeiro: Não poderão fazer parte do quadro de associados órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sejam eles dos âmbitos municipais, estaduais ou federais. Os integrantes destes poderes que desejarem participar do CONSEPRO poderão fazê-lo na qualidade de pessoas da comunidade na forma do § 8º do art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A inclusão de novos associados de qualquer categoria será feita através de análise de proposta formal feita pelo interessado, aprovado pela maioria dos integrantes da Diretoria participantes da reunião que analisar o pedido. Na próxima assembleia geral, os associados admitidos no período serão submetidos ao crivo desta.

Parágrafo Terceiro: Para desligar-se do quadro de associados do CONSEPRO o associado deverá dirigir correspondência firmada por seus representantes legais, dirigida ao Presidente, que comunicará o fato aos demais associados.

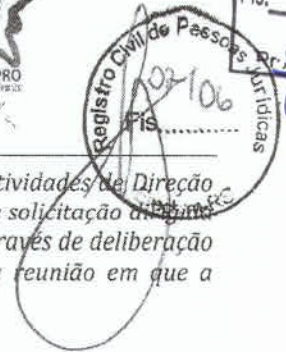
Parágrafo Quarto: No escritório do CONSEPRO ou com o Secretário ficará depositado um livro de registro de associados, podendo ser registrados através de planilha eletrônica, que estará sempre atualizado e conterá o histórico de ingresso e retirada de associados. Estes registros servirão de base para os quóruns que forem necessários nas deliberações de assembleias.

Parágrafo Quinto: A Diretoria poderá excluir associados sempre que praticarem de atos que atentem contra os objetivos do CONSEPRO, a lei e ordem pública e que sejam considerados desabonadores a este, ou não demonstrarem interesse em participar das atividades do CONSEPRO. A exclusão será feita através de deliberação em reunião de diretoria votada por maioria simples dos membros que participarem da reunião em que a deliberarem e ratificada pela assembleia geral.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado direito de defesa ao associado, antes da realização da assembleia que deliberar sobre a exclusão. A exclusão se dará por deliberação favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Sétimo: Caso a Diretoria decida pela exclusão, o associado excluído deverá, se possível, ser notificado por escrito dos motivos da decisão, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recursos, por escrito, à assembleia geral, que ratificará ou não a decisão da Diretoria.

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA



Parágrafo Oitavo: Os membros da Diretoria poderão solicitar afastamento das atividades de Direção da Entidade, por interesses particulares ou em atendimento a legislação vigente, através de solicitação dirigida ao Presidente ou sucessor, justificando o pedido de afastamento. A autorização será feita através de deliberação em reunião de diretoria votada por maioria simples dos membros que participarem da reunião em que a deliberarem e ratificada pela assembleia geral.

Art. 4º - São direitos dos ASSOCIADOS:

4.1 - Serem informadas das atividades do CONSEPRO;

4.2 - Participar das Assembleias Gerais;

4.3 - Votar e indicar representantes a serem votados nas eleições para composição dos órgãos do CONSEPRO;

4.4 - Participar da convocação da Assembleia Geral nos casos do § 2º do art.9º.

Art. 5º - São deveres dos ASSOCIADOS:

5.1 - Comparecer às Assembleias Gerais;

5.2 - Manter atitudes compatíveis com os objetivos do CONSEPRO no que se refere aos assuntos de segurança pública no município;

5.3 - Divulgarem o nome e o trabalho do CONSEPRO perante as pessoas e empresas que a elas forem ligadas;

5.4 - Divulgar os eventos do CONSEPRO;

5.5 - Auxiliar nas ações que visem promover ou arrecadar recursos a serem utilizados no desenvolvimento das ações do CONSEPRO.

5.6 - Colaborar com a entidade para que a mesma atinja seus objetivos estatutários.

Art. 6º - Quando o associado for pessoa jurídica, poderá nomear um membro titular e um suplente que a representará nas assembleias ou atividades do CONSEPRO. O suplente, quando em substituição ao titular, deverá estar munido de procuração simples delegando poderes ao mesmo para representar a pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro: Os suplentes poderão participar juntamente com os titulares nestes atos, mas a entidade fará jus a somente um voto nas deliberações exercido pelo representante titular ou pelo suplente que estiver substituindo este.

Art. 7º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe a:

I - incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais e regionais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município, Região e no Estado;

II - discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas locais e regionais aos órgãos policiais no município;

III - promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, organizar e gerir sistemas de segurança em parceria com as forças de segurança pública, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

IV - contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações empreendidas pelos órgãos do sistema de segurança pública do município;

V - auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública;

VI - participar e representar a comunidade local e regional em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para área e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade;

VII - promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei;

VIII - participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa ou político-partidário e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes;

IX - estabelecer convênios de acordo com a lei, com entidades públicas e privadas visando o reequipamento, a manutenção, a transferência de recursos materiais ou ações conforme item III deste artigo, junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais ligados a Justiça e a Segurança, de acordo com a Lei nº13.019/2014, e suas alterações e regulamentações posteriores;

X - centralizar e/ou intermediar doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, termos de fomento e outras formas de investimentos públicos, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais da Justiça e da Segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do CONSEPRO;

XI - doar ou ceder em regime de comodato os bens adquiridos com os recursos advindos das ações previstas na cláusula IX e X às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle de sua destinação, localização e estado de conservação; em caso de bens de pequeno valor a doação do mesmo se dará a critério da diretoria.

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA



P.M. ERECHIM
Fls. 16
D. J. COLO

XII – doar bens adquiridos desde que aprovado através de assembleia geral convocada para este fim. Vender bens adquiridos desde que aprovado através de assembleia geral convocada para este fim, através de leilão público.

XIII – utilizar-se também dos recursos acima para auxiliar os órgãos de segurança pública na manutenção e conservação de seus bens e equipamentos, quando esta deixar de ser feita pelos órgãos de segurança responsáveis por cada uma delas.

XIV – utilizar-se também dos recursos acima para custear as suas despesas administrativas necessárias para o fiel cumprimento de suas finalidades e para ressarcimento à Diretoria das despesas, quando exercer a atividade de representação do Consepro.

XV – receber mercadorias e bens apreendidos móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVI – promoção da educação, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

XVII – promoção do voluntariado, promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da segurança pessoal, alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 8º - São órgãos de administração do cumprimento dos objetivos do **CONSEPRO**:

I - Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano é composto pelos ASSOCIADOS do CONSEPRO, devidamente registradas na forma do parágrafo 4º do art. 3º deste Estatuto, na data de sua realização.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, até o dia 30 de abril ocasião em que será analisada e aprovada a prestação de contas da Diretoria relativa ao ano anterior, e extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes que dependam de deliberação máxima, convocada na forma do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente assim o entender, ou atendendo a solicitação de representantes de 1/5 dos ASSOCIADOS registradas na ocasião.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 50% dos ASSOCIADOS, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após meia hora.

Parágrafo Quarto: As deliberações das Assembleias Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade, não sendo admitidos votos por procuração, exceto em caso de associados pessoa jurídica.

Parágrafo Quinto: O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado na imprensa local, em meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 10(dez) dias, e afixado na sede do CONSEPRO, publicação eletrônica, devendo conter a ordem do dia, e enviada a todos os sócios preferencialmente através dos instrumentos: via correio eletrônico, bem como por e-mail, sms, WhatsApp, e outros meios de comunicação que possam ser registrados.

Parágrafo Sexto: Presidirá a Assembleia Geral um de seus membros, designado no ato pelo Presidente do CONSEPRO, ou por votação direta da Assembleia Geral, designando este um integrante para secretariá-la. Todas as reuniões, assembleias, deliberações e votações da organização da sociedade civil poderão ser realizadas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Parágrafo Sétimo: Compete ao Presidente da Assembleia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembleia, a ata, que será registrada em livro próprio.

Parágrafo Oitavo: Além dos ASSOCIADOS, poderão fazer parte da Assembleia Geral pessoas colaboradoras e os representantes dos Poderes existentes na circunscrição e da sociedade civil organizada,

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA



conforme segue, sendo que estes não terão direito a voto, podendo apenas participar dos debates e prestar informações e esclarecimentos necessários ao encaminhamento dos assuntos.

- a) Prefeito(s) Municipal(is);
- b) Presidente(s) da(s) Câmara de Vereadores;
- c) Juízes Federais;
- d) Juízes Estaduais das Comarcas;
- e) Promotores Federais;
- f) Promotores de Justiça Estaduais das Comarcas;
- g) Defensoria Pública;
- h) Comandante do 13º BPM, e representantes;
- i) Diretor da Delegacia de Polícia Civil Regional, e/ou representantes;
- j) Polícia Rodoviária Federal;
- k) Polícia Rodoviária Estadual;
- l) Polícia Ambiental;
- m) Diretores do Instituto Geral de Perícias locais;
- n) Comandante do 7º CRB (Corpo de Bombeiros) e seus representantes;
- o) Bombeiros Voluntários;
- p) Diretores de Estabelecimentos Penais locais - SUSEPE;
- q) Presidente(s) ou Coordenador(e)s de Conselho(s) Municipal(is) constituído(s);
- r) Coordenador Regional da Educação;
- s) Diretor(es) do(s) Departamento(s) Municipal(is) de Trânsito;
- t) Secretário(s) Municipal(is) de Segurança;
- u) Chefe da zeladoria municipal;
- v) Coordenador(es) da Defesa Civil;

Art. 10º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal do CONSEPRO;

II - julgar o relatório e a prestação de contas apresentado pela Diretoria, anualmente, ouvindo-se previamente as devidas manifestações do Conselho Fiscal do CONSEPRO;

III - alterar o presente Estatuto, respeitado o quórum concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;

IV - deliberar, soberanamente, sobre os empreendimentos e ações do CONSEPRO e outros assuntos submetidos à sua apreciação;

V - destituir a Diretoria ou qualquer membro desta, em caso de ato de improbidade comprovada, por inoperância da entidade, por desídia ou por desrespeito ao presente estatuto elegendo o(s) substituto(s) para o exercício de mandato tampão, por maioria de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

VI - dissolver o CONSEPRO e dar destino ao patrimônio, em conformidade com as disposições deste Estatuto, mediante aprovação de maioria absoluta de seus membros, através de Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

Seção II

Da Diretoria

Art. 11º. - A Diretoria é o órgão executivo das ações do CONSEPRO, sendo composto por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sendo todos eleitos bianualmente, mediante voto direto, até o dia 30 de março do ano da eleição, constituídos em uma ou mais chapas, em Assembleia Geral convocada com antecedência de, no mínimo, 10(dez) dias, à qual será dada ampla divulgação pelos órgãos da imprensa local, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO. O Conselho Fiscal fica obrigado pelos atos administrativos praticados pela Diretoria, desde que cumpridas às disposições constantes deste Estatuto e as boas práticas de gestão de recursos.

Parágrafo Segundo: Não será permitido a servidores ativos das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou a quaisquer outras pessoas que titulem cargo eletivo político-partidário participarem da Diretoria do CONSEPRO.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria poderá instituir comissões ou assessores para lhe auxiliar em temas específicos, sem que estas necessariamente venham a fazer parte da administração do CONSEPRO.

Parágrafo Quarto: O Presidente poderá recrutar entre os representantes efetivos e suplentes dos associados outros Diretores não estatutários, para responderem por assuntos específicos dentro do CONSEPRO, sempre em comum acordo com os demais membros da Diretoria estatutária e nomeá-lo através de portaria, pelo

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA



mesmo período da Diretoria, conforme estatuto, não podendo ultrapassar o mandato do Presidente, designando suas atividades colaborativas.

Art. 12º. - À Diretoria compete:

I - administrar a entidade;

II - propor alterações ao Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar, cumprir e fazer cumprir normas internas de funcionamento;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

V - buscar a realização das finalidades do CONSEPRO;

VI - gerir os interesses do CONSEPRO.

VII - deliberar conclusivamente sobre qualquer espécie de transferência de posse, uso e propriedade de bens ao Estado e Municípios, para utilização pelos órgãos do sistema de segurança pública sediados no município, por meio de doação, comodato, locação ou compra e venda, e outros;

VIII - firmar convênios de cooperação com outras empresas ou entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades e interesses do CONSEPRO;

IX - buscar a adoção de práticas de gestão administrativa e de registros contábeis, necessárias e suficientes com a finalidade de cobrir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

X - aprovar a alienação de bens do CONSEPRO que estejam em desuso por obsolescência e/ou falta de condições operacionais através de leilão público;

Art. 13º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou quando convocada, podendo fazê-lo com maior frequência se os assuntos assim o requererem, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas em ata, e em caso de eventual empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: As pessoas estranhas à Diretoria que forem convidadas a participar das reuniões para esclarecimentos técnicos não terão direito a voto.

Art. 14º - Nas reuniões da Diretoria do CONSEPRO poderão participar convidados desta, pertencentes aos setores públicos, privados e comunitários, não tendo estes direito a voto.

Art. 15º - Ao Presidente compete, de forma exclusiva:

I - representar o CONSEPRO para todos os efeitos legais;

II - superintender as atividades do CONSEPRO;

III - convocar e instalar as Assembleias Gerais;

IV - representar ativa e passivamente o CONSEPRO, em todos os atos judiciais e extrajudiciais;

V - promover o encaminhamento de sugestões e proposições a serem dadas a problemas e assuntos discutidos atinentes ao sistema de segurança pública local e regional;

VI - autorizar o pagamento, despesas e contas, bem como os documentos que representem obrigações para a entidade, assinando os cheques juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro;

VII - decidir sobre assuntos urgentes e inadiáveis, dando conhecimento a Diretoria, na reunião subsequente;

VIII - convidar servidores ligados ao sistema de Segurança Pública a participar de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 16º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 17º - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria cumprindo outras tarefas correlatas, na ordem hierárquica.

Art. 18º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 19º - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade de controle do patrimônio e das finanças do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes, prestação de contas e a assinatura, com o Presidente, de cheques, convênios que envolvam ingressos ou saídas de recursos e demais documentos, examinando a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer de encaminhamento ao Conselho Fiscal do CONSEPRO para exame e apreciação.

Art. 20º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III

Do Conselho Fiscal do CONSEPRO

Art. 21º - O Conselho Fiscal do CONSEPRO compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a escrita e os documentos respectivos do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros;

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA



III - reunir-se até 90 dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.

Seção IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - O patrimônio e a renda do CONSEPRO serão constituídos por bens, valores obtidos através de contribuições, doações feitas por órgãos públicos, empresas ou cidadãos da comunidade em dinheiro ou em bens destinados ao uso dos órgãos de segurança, convênios com o Poder Público, repasse de verbas também oriundas do Poder Público, ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere ao sistema de segurança pública do Município.

§1º Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados, permutados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§2º Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§3º A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§4º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade congênere que preencha os requisitos da lei vigente, em especial da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

§5º A associação divulgará na internet (em uma das mídias ou redes sociais) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, de acordo com a lei.

Art. 24 - Para atuar junto aos órgãos da Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, o CONSEPRO deverá manter, permanentemente atualizado, o cadastro da sua Entidade, com a composição completa da Diretoria, junto aos órgãos de segurança, Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado, Procuradoria Da República, e Procuradoria Estadual do Estado, Poder Judiciário Federal e Estadual, Justiça do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, ou outros órgãos de governo ou entidades federativas, como a lei exigir.

Art. 25 - Os ASSOCIADOS do CONSEPRO não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO.

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos previstos neste Estatuto são exercidos voluntariamente.

Art. 26 - Os recursos arrecadados pelo CONSEPRO serão depositados em conta bancária, e movimentados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais, conjuntamente, preferencialmente através de transferência eletrônica de valores.

Art. 27 - Para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município há pelo menos dois anos, ou na região.

Parágrafo Primeiro: comprovado, em qualquer época, o descumprimento deste artigo, o candidato eleito será destituído "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: São causas de vacância ou perda de mandato dos eleitos: renúncia, exclusão do quadro ou falecimento. Ocorrendo uma das causas citadas o cargo vago será ocupado pelo seu substituto legal. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto, para o cargo, até o término da gestão.

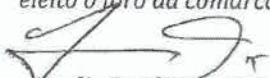
Art. 28 - A participação no CONSEPRO será considerada um serviço de relevante interesse público, de livre adesão e não ensejará o direito a qualquer forma de remuneração.

Art. 29 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 30 - Ficam convalidados todos os atos realizados na vigência do Estatuto anterior a este, desde que obedeçam ao disposto naquela carta.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral, ficando eleito o foro da comarca de Erechim, para sanar possíveis dúvidas.

Erechim, 26 de maio de 2022.


Jandir Paulino Santolin
Presidente


Jandir Paulino Santolin
OAB 86.492/RS

P.M. ERECHIM
Fls. 19
Protocolo

Registros Especiais
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA APATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-070
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL, em 06 folhas, foi arquivado juntamente com a ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL do "CONSELHO COMUNITÁRIO - PRO SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM - CONSEPRO", esta protocolada sob nº 01407, em 06/06/2022, transcrita no Livro A-60, nas folhas 81 e 84, sob nº 192540, nesta data, e foi inscrita AVERBADA no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-60, nas folhas 070 e 071, sob número 840 em data de 12 de dezembro de 1988, Data da ERECHIM, quarta-feira, 8 de junho de 2022.

Total R\$ 172,40 x R\$ 16,80 = R\$ 189,20
Exame documentos R\$ 60,70 (0187 04 2000002 04384 = R\$ 4,40)
Digitalização R\$ 34,20 (0187 04 2000002 04384 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0197 01 1700005 46472 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet R\$ 6,00 (0181 21 1700006 48471 = R\$ 1,80)
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 75,50 (0197 04 2000002 04382 = R\$ 4,40)

